



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Resolução n.º 01/2017.
De 13 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Neópolis/SE.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Neópolis/SE, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de atividades e/ou estudos de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas:

- I - a indenizar despesas com alimentação, estadia, transporte.**
- II – indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.**

§ 1º. Para fins desta Resolução, entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, bem como, execução de atividades relacionadas à administração do Poder Legislativo, que venham a ser realizadas fora do Município de Neópolis.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da autorização

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

Seção II
Do Direito a Diárias



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara.

Seção III
Do Período da Concessão

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou a critério da Administração.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente, conforme o caso, com a antecedência.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de indenização de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a) Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

Seção II
Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade, o equivalente a 100% (Cem por cento) do valor recebido indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária para o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores:

Dentro do estado de Sergipe:

Presidente - Vereadores	RS 180,00
Servidores	RS 130,00

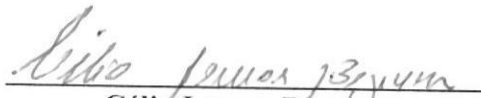
Fora do estado de Sergipe:

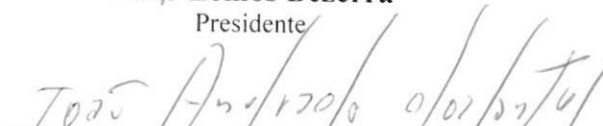
Presidente - Vereadores	RS 600,00
Servidores	RS 500,00

Parágrafo Único. Quando Servidor da Casa Legislativa, seja ele Efetivo ou Comissionado, estiver em viagem junto com o Presidente da Câmara, o valor da sua diária para fora do Estado será de valor igual ao recebido pelo Presidente da Casa Legislativa;

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Plenário Sebastião Campos de Jesus Lima, 13 de Dezembro de 2017.


Célio Lemos Bezerra
Presidente


João Andrade dos Santos
Vice - Presidente


Marcelo dos Santos
1º Secretário


Marli de Fátima Costa Vieira
2ª Secretária